PROJETO DE LEI Nº 90, DE 2022.

CÂMARA DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1557/2022
Data: 15/07/2022 - Horário: 12:26
Legislativo - PLO-L 90/2022

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de Hospitais Públicos e Privados conveniados ao Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Município de Gurupi de afixar placas informativas à acerca do direito de parturientes em ter acompanhante, e dá outras providências"

Faço saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município de Gurupi/TO, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e a Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°- Os Hospitais Públicos e Privados conveniados ao Sistema Único de Saúde, localizados no âmbito do Município de Gurupi deverão afixar e manter placa destinada a informar ao cidadão sobre o direito à presença de um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, e pós-parto imediato, através dos seguintes dizeres: "É DIREITO DA PARTURIENTE TER UM ACOMPANHANTE NO MOMENTO DO TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS—PARTO IMEDIATO, DEVENDO O ACOMPANHANTE OBEDECER AOS PROCEDIMENTOS REGULAMENTARES ADOTADOS PELA UNIDADE HOSPITALAR".

Parágrafo único. Os dizeres previstos no caput deverão ser grafados em fonte legível e em tamanho e local de fácil visualização.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, aos 15 de julho de 2022.

Ver. RODRIGO MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Gurupi/TO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura pretende garantir o acesso da populaçãoem geral à informação de que parturientes e gestantes têm direito a um companhante durante o trabalho de parto, no parto propriamente dito, e no pós-parto imediato.

Esse direito foi garantido pela Lei Federal n° 11.108, de 07 de abril de 2005, porém é desconhecido para grande parte da população, e ainda não é cumprido pelos estabelecimentos de saúde.

Ademais recentemente acompanhamos pelos veículos de comunicação o estupro de uma parturiente, onde a presença de um acompanhante teria evitado esse crime.

Finalmente, é possível a existência de norma municipal que disponha sobre o assunto por ser perfeitamente cabível a nível municipal a regulamentação do tema, pois o que se pede é que sejam fixadas placas informativas sobre a lei.

Assim, é de fundamental importância a aprovação da presente propositura, uma vez que virá a se harmonizar com as normas que regema matéria, trazendo consistência a essa medida.

Portanto, rogo a meus nobres pares que apoiem a presente iniciativa, uma vez que o Projeto se justifica e merece aprovação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, aos 15 de julho de 2022.

Ver. RODRIGO MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Gurupi/TO